



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.918, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 007/2024.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de Maria das Graças Tavares.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.01.011.0080.001**, localizado na Rua do Camilão, 510, Centro, Aimorés/MG, medindo **407,80m²**, confrontando-se pela frente com a Rua do Camilão, medindo **(1,60m)**, pelo lado direito com a Sra. Neuza Maria Melo Rosa - Rua do Camilão, 534, Centro, Aimorés/MG, medindo **(38,06m)** e pelo lado esquerdo com o Sr. Evandro de Miranda Teixeira - Rua do Camilão, 500, Centro, Aimorés/MG, medindo **(32,18m)** e com a área legítima de Maria das Graças Tavares Teodoro - Rua do Camilão, 510, Centro, Aimorés/MG medindo **(18,08m)** e pelos fundos com a Av. Floriswaldo Dias de Oliveira - Aimorés/MG, medindo **(10,70m)**, o qual se encontra avaliado em R\$ **4.519,76** (Quatro mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), incluindo-se o valor da testada e está



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº 007/2024.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 12 de Dezembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração